

LEI Nº 968
De: 11.02.2000

SÚMULA: Concede abono salarial a Professores Municipais.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos professores municipais estatutários, abono salarial no valor de até R\$300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO -O abono será concedido somente no mês de fevereiro do presente exercício.

Artigo 2º - Os professores municipais que possuem Concurso Público para duas jornadas de trabalho terão direito ao valor estipulado no Artigo 1º em cada jornada de trabalho.

Artigo 3º - Os professores municipais, ocupantes de cargo de Direção Escolar, Diretor de Departamento e Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica com jornada de trabalho de 40:00 horas semanais terão direito somente ao estabelecido no Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - aos professores ocupantes de cargo de Direção Escolar, Diretor de Departamento e Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica, terão direito a bonificação somente nos cargos concursados, se possuir concurso em duas jornadas de trabalho terão direito ao valor estipulado no artigo 1º em cada jornada.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL